Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas

NOTA TÉCNICA Nº 47/2024

REFERENCIA: 59500.003884/2024-41-e

1. OBJETIVO

Subsidiar avaliação técnica no que diz respeito à solicitação de impugnação ao Pregão Eletrônico nº 90060/2024, impetrada pelo representante da empresa TAGUASERVICE DISTRIBUIDORA DE CAMINHÕES TRANSMISSÕES MOTORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

2. HISTÓRICO

Em 02/10/2024, através da Resolução nº 940/2024 autorizando a Codevasf/Sede realizar procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, via Sistema de Registro de Preços (SRP) do tipo Menor Preço por item, visando fornecimento de Caminhão Munck com Carroceria de Madeira/Aço, Caminhão Leve (VLC) com Carroceira de Madeira/Aço, Caminhão Leve (VLC) Frigorífico, Caminhão tipo ¾ Frigorífico, Caminhão tipo 3/4 Baú, Caminhão tanque para transporte de leite - cap. 5000 litros destinados aos estados do Amapá, Pará, Ceará, Paraíba, Pernambuco (15ª/SR), Rio Grande do Norte, Tocantins, Goiás, Minas Gerais (16ª/SR) e Distrito Federal na área de atuação da Codevasf, no valor total de R$ 98.645.341,69 (Noventa e Oito Milhões e Seiscentos e Quarenta e Cinco Mil e Trezentos e Quarenta e Um Reais e Sessenta e Nove Centavos).

Em 18/10/2024, foi publicado o SRP 90060/2024 com data de abertura das propostas programada para 01/11/2024.

Em 24/10/2024, foi impetrada solicitação de impugnação do SRP 90060/2024 pela empresa TAGUASERVICE DISTRIBUIDORA DE CAMINHÕES TRANSMISSÕES MOTORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA (peça 02).

3. ANÁLISE TÉCNICA

Foi alegado pela empresa TAGUASERVICE DISTRIBUIDORA DE CAMINHÕES TRANSMISSÕES MOTORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, por meio da IMPUGNAÇÃO nº 08/2024 (peça 02), que as exigências técnicas, especificamente a carga útil mínima de 1.300 kg para os caminhões leves, limitam a competitividade e impedem a participação da impugnante e outros fabricantes referente ao edital

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC C5CB03A4

90060/2024 da Codevasf Sede em seus itens Nº 06,07,08,09,10,11,12,13,14,15 e 16, acarretando em restrições de competitividade e ilegalidade. O presente Edital traz a seguinte exigência:

> "Caminhão leve (VLC) [...] PBT MÍNIMO LEGAL de 3.400 kg, carga útil técnica mínima de 1.300 kg (griffo) ".

A empresa TAGUASERVICE DISTRIBUIDORA DE CAMINHÕES TRANSMISSÕES MOTORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA apresenta os seguintes pedidos:

a) O devido deferimento por parte dessa douta Comissão de Pregão para a IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA apresentada pela IMPUGNANTE para que o processo de licitação seja imediatamente suspenso para as devidas adequações de direito;

b) Que seja imediatamente analisado os apontamentos realizados, sendo o Edital corrigido, em especial a exclusão da exigência de CARGA TÉCNICA ÚTIL DE NO MINIMO 1300KG sendo alterada para CARGA TÉCNICA ÚTIL DE NO MINIMO 1100KG provendo assim maior competitividade e igualdade entre todos os participantes.

Diante disso, a Codevasf adota a seguinte justificativa referente à elaboração das especificações técnicas do referido edital, localizado no Anexo IV do Termo de Referência (Anexo IV – Justificativas):

> "O essencial para a eficácia da licitação é que o escopo de fornecimentos seja bem definido e especificado de forma precisa e suficiente para identificar o produto final a ser obtido. O Termo de Referência e Especificações Técnicas definem de forma criteriosa e objetiva o escopo dos fornecimentos que serão contratados. "

Ainda em atendimento ao Acórdão TCU 214/2020 – PLENÁRIO, no seguinte trecho:

> "No sentido de que a Administração, por ocasião do planejamento de suas aquisições de equipamentos, deve identificar, previamente à elaboração das especificações técnicas e à cotação de preços, um conjunto **representativo** dos diversos modelos existentes no mercado que possam atender completamente suas necessidades, de modo a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado e **evitar o direcionamento do**

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC C5CB03A4

certame para modelo específico pela inserção no edital de características atípicas. ”

Em atendimento as recomendações do TCU por meio do Acórdão 214/2024 a metodologia utilizada pela Codevasf para determinar a especificação mínima de 1.300 kg de carga útil, observa-se que foi levado em consideração um conjunto de oito modelos de caminhões disponíveis no mercado (Figura 1). Uma vez que o levantamento das informações ocorre de forma anual, por meio da publicação do caderno de especificações técnicas, formulado pela área técnica competente, a análise das amostras, denota estrato representativo de modelos comercializados em grande escala no cenário nacional, visando identificar um parâmetro técnico adequado que atendesse de forma plena às necessidades de transporte e operação nos municípios atendidos pela instituição. A exigência de 1.300 kg, portanto, foi baseada na capacidade técnica desses modelos de veículos.

Descrição			Exigência Edital	IVECO			
				Daily 30-160	Daily 35-160	Daily 35-180	Daily 45-160
Geral	Peso Bruto Total (PBT)	kg	3400	3500	3500	3.500	4400
	Carga útil técnica	kg	1300	1910	2230	2290	2165
Motor	Potência	Cv	130	160	160	180	160

Descrição			Exigência Edital	VOLKSWAGEN		MERCEDES	Hyundai
				Delivery Express +	Delivery 6.170	Sprinter 314 CDI Street Longo	HR
Geral	Peso Bruto Total (PBT)	kg	3400	3500	5850	3500	3480
	Carga útil técnica	kg	1300	1335	3415	1620	2004
Motor	Potência	Cv	130	156	166	143	130

Figura 1 - Levantamento de características dos Veículos Leves de Carga (VLC) com carroceria aberta de madeira ou aço disponíveis no mercado.

O cálculo da média da carga útil máxima das 8 amostras é realizado somando-se os valores de carga útil de cada um deles e dividindo pelo número de modelos, que neste caso são: 1910, 2230, 2290, 2165, 1335, 3415, 1620 e 2004 kg, obtendo média de 2.121,12 kg. Essa média representa o valor central da capacidade de carga dos veículos analisados, fornecendo uma visão geral do desempenho médio desses modelos no que se refere à carga útil máxima.

A diferença percentual entre a exigência editalícia de 1300 kg de carga útil e a média central de 2116,13 kg é de aproximadamente **62,78%**. Isso significa que a média da carga útil dos veículos analisados é 62,78% maior do que o valor exigido no edital.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC C5CB03A4

O veículo apresentado pela impugnante possui carga útil máxima de 1130 kg que difere em 170 kg da exigência editalícia de 1300 kg, foge cerca de **87,26%** da média central das amostras utilizadas para definição da especificação. Essa variação implica grande disparidade do modelo ofertado comparado aos principais caminhões da mesma categoria, distanciando-se do conjunto representativo adotado na elaboração das especificações.

Ainda em tempo a empresa TAGUASERVICE DISTRIBUIDORA DE CAMINHÕES TRANSMISSÕES MOTORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA alega no item 2.6 de seu pedido de impugnação o seguinte:

> “Normalmente os Editais de Licitação quando especificam a carga útil permitem uma variação de + / - 10%, para evitar a fixação de carga útil técnica mínima favorecendo os fabricantes que homologaram seus veículos com carga técnica mínima de 1300kg”

Percebe-se que mesmo com a utilização de uma variação de 10% aplicada a exigência de 1300kg de carga útil máxima, a faixa de exigência se daria na casa de 1170kg ainda superior ao número apresentado pelo modelo Aumark 315/315L.

Tal modelo implica em menor capacidade de transporte de cargas, que é essencial em regiões mais remotas e impactam na eficiência e economicidade geral da logística.

6.0 CONCLUSÃO

Com base na análise técnica e no cumprimento das diretrizes estabelecidas pelos órgãos de controle, em especial o Acórdão TCU 214/2020, a metodologia utilizada pela Codevasf para a especificação técnica dos caminhões leves no edital em questão foi amplamente fundamentada em pesquisa de mercado representativa e adequada às necessidades da instituição. Portanto, esta área técnica conclui que esse edital não é passível de impugnação, tendo em vista que o pregão eletrônico permite a ampla concorrência aos participantes.

Brasília, 25 de outubro de 2024.

Gabriel Vinícius Dall Asta Rizzotto
Analista em Desenvolvimento Regional
AR/GMT/UME

Wagner de Oliveira Araujo
Analista em Desenvolvimento Regional
AR/GMT/UME - Chefe

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC C5CB03A4